



---

**UnB - Universidade de Brasília**

IE - Instituto de Ciências Exatas

MAT - Departamento de Matemática

**RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA N. 01/2020**

**Estabelece procedimentos no âmbito do Departamento de Matemática da UnB para solicitação e deliberação de afastamentos acadêmicos com duração superior a 15 (quinze) dias.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, no uso de suas atribuições, ouvido o Colegiado do Departamento de Matemática em sua 337ª reunião, realizada em 04/12/2020,**

**R E S O L V E:**

**Seção I**

**Dos tipos de afastamentos**

Art. 1º O afastamento de caráter acadêmico de que trata esta Resolução é previsto em três formas:

I - participação em congresso, conferência, seminário, reunião, atividade de extensão, missão científica ou evento similar com duração superior a 15 (quinze) dias;

II - licença para qualificação/capacitação: afastamento previsto no artigo 87 da Lei n. 8112/1990 e legislação vigente para atividades de capacitação de até 3 (três) meses que não impacte o semestre letivo, incluindo grupos formais de estudos, visitas técnicas, cursos de treinamento de curta duração e participação em eventos científicos;

III - licença para qualificação/capacitação: afastamento previsto no artigo 87 da Lei n. 8112/1990 e legislação vigente para atividades de capacitação de até 3 (três) meses que

impacte o semestre letivo, incluindo grupos formais de estudos, visitas técnicas, cursos de treinamento de curta duração e participação em eventos científicos;

IV - ação de capacitação de longo prazo: atividade com previsão de duração igual ou superior a 3 (três) meses destinada à pós-graduação, ao pós-doutorado, às atividades de pesquisa.

## **Seção II**

### **Das solicitações**

Art. 2º As licenças de que tratam os Incisos I e II do Art. 1º devem ser solicitadas à Chefia do Departamento de Matemática com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para afastamento do país e de 30 (trinta) dias para afastamento no país.

Art. 3º As licenças de que tratam os Incisos III e IV do Art. 1º devem ser solicitadas até o final do mês de abril, quando esta tiver início no 1º semestre letivo; e até o final de setembro, quando esta tiver início do 2º semestre letivo. Em ambos os casos o mês se refere ao ano anterior àquele de início do afastamento.

## **Seção III**

### **Dos pareceres**

Art. 4º Para cada solicitação de que trata o Art. 1º será nomeado um relator pelo chefe do MAT-UnB, que emitirá um parecer quanto à solicitação. O parecer deve, obrigatoriamente, levar em conta os seguintes aspectos:

I - os pedidos descritos no Inciso I do Art. 1º cujo período de afastamento afete as atividades de ensino de graduação/pós-graduação necessitam de parecer da CG/CPG, conforme as disciplinas lecionadas pelo solicitante. No parecer deve ficar claro como será feita a reposição e/ou substituição docente das aulas;

II - os pedidos descritos nos Incisos II, III ou IV do Art. 1º necessitam de parecer da CPG acerca do mérito acadêmico do pedido. No mesmo parecer deve ficar claro como será o acompanhamento, por parte do solicitante, das eventuais atividades de orientação (nos níveis de Graduação e/ou Pós-Graduação).

a) caso a linha de atuação do solicitante não esteja contida naquelas do Programa de Pós-graduação, as informações acima serão descritas pelo relator;

b) todas as informações que subsidiam os pareceres acima descritos devem ser fornecidas pelo solicitante no momento do pedido.

## **Seção IV**

### **Da apreciação e deliberação**

Art. 5º Para a apreciação dos pedidos tratados no Art. 1º devem ser considerados que:

I - os pedidos descritos nos Incisos I ou II do Art. 1º devem, preferencialmente, ser aprovados pelo Colegiado do MAT. Na impossibilidade temporal de realização do Colegiado os pedidos podem ser aprovados pelo Chefe do MAT, ouvido o Conselho de Coordenadores e considerado o parecer apresentado pelo relator;

II - os pedidos descritos nos Incisos III ou IV do Art. 1º devem necessariamente ser aprovados no Colegiado do MAT;

III - os pedidos descritos nos Incisos III ou IV do Art. 1º serão apresentados em uma mesma reunião do Colegiado do MAT;

IV - os pedidos descritos nos Incisos III ou IV do Art. 1º serão deliberados em uma mesma reunião do Colegiado do MAT;

V - na análise de mérito pelo Colegiado do MAT dos pedidos de que tratam os Incisos III e IV do Art. 1º devem ser observados, além do parecer do relator, as seguintes diretrizes:

a) pedidos de afastamento com duração de até 8 (oito) meses não podem impactar mais de 1 (um) semestre letivo;

b) demais pedidos não podem impactar mais de 2 (dois) semestres letivos.

Art. 6º Até a reunião a que se refere o Inciso IV do Art. 5º será deliberada pelo Colegiado do MAT a quantidade máxima de liberações possíveis para o semestre a que se refere o início dos pedidos de afastamento.

## **Seção V**

### **Da eventual priorização**

Art. 7º Caso o número de liberações possíveis a que se refere o Art. 6º for menor do que a quantidade de pedidos aprovados no mérito, conforme o Art. 5º, será feita uma classificação destes pedidos aprovados seguindo os passos:

I - Cada solicitação receberá uma pontuação, que corresponde ao somatório dos pontos semestrais das Listas de Atividades, desde o semestre de início de seu último afastamento ou, quando não houver, desde o semestre de ingresso no MAT/UnB, até o semestre da solicitação. Para efeito de cálculo, não serão computadas as atividades anteriores ao semestre 2014/2.

II - As solicitações serão separadas em 3 (três) grupos, a saber:

a) G1: solicitações de afastamento para pós-doutorado no exterior de professor credenciado em algum programa de pós-graduação stricto sensu acadêmico da UnB;

b) G2: solicitações de afastamento para pós-doutorado não contempladas no G1;

c) G3: solicitações de licença capacitação que impactam o semestre letivo.

III - Dentro de cada um dos grupos acima haverá uma classificação por ordem decrescente da pontuação. Em caso de empate, terá prioridade o docente com maior lapso temporal desde o início do último afastamento, nos termos do Inciso I do Art. 7º.

IV - Após a classificação do Inciso anterior, o docente mais bem posicionado do grupo G1, dentre os que possuem título de doutor há menos de 8 anos, quando da data da saída, será alçado à primeira posição deste grupo.

V - A classificação final das solicitações será a justaposição das listas ordenadas obtidas nos Incisos anteriores dos grupos G1, G2 e G3, nesta ordem.

§1º Ficam assim estabelecidos 3 (três) grupos de prioridade, G1, G2 e G3, nesta ordem.

§2º Apesar da classificação obtida, as liberações das solicitações que se encaixam no grupo G3 não são automáticas. A liberação destas solicitações só ocorrerá mediante uma análise do quadro de professores substitutos para o semestre impactado por elas.

## **Seção VI**

### **Demais considerações**

Art. 8º Pedidos de prorrogação ou de extensão de prazo de licenças de que tratam os Incisos III e IV do Art. 1º poderão ser apresentados, respeitando os prazos abaixo.

I - quando a prorrogação ou extensão tiver início no 1º semestre letivo, a solicitação deve ser feita até o final do mês de setembro do ano anterior;

II - quando a prorrogação ou extensão tiver início no 2º semestre letivo, a solicitação deve ser feita até o final do mês de abril do mesmo ano.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação ou de extensão de prazo não terão prioridade sobre os pedidos novos.

Art. 9º Casos omissos e situações não previstas nesta Resolução, inclusive o impacto causado por alterações do calendário acadêmico por motivo de força maior (greve, pandemia, etc.), serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Matemática.

Art. 10 Ficam revogadas a Resolução MAT 02/2014 e as demais decisões do Colegiado do MAT que tratam de afastamentos acadêmicos com duração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de Dezembro de 2020.

**RICARDO RUVIARO**

Chefe do MAT